



Resposta a Rep 20/2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
PRÉSIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: - www.museus.gov.br

## OFÍCIO Nº 200/2020/PRES-IBRAM

Ao Senhor  
Juliano Ferreira  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Ouro Preto  
Praça Tiradentes, 41 - Centro  
CEP: 35400-000 - Ouro Preto/MG  
E-mail: julianoferreira@cmop.mg.gov.br

Brasília, 20 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 28239  
Correspondência Recebida  
Em 29/04/2020  
Ass. 17 Hs e 35 Min

**Assunto: OF- SEC 20-03-091 da Câmara dos Vereadores de Ouro Preto.**

**Referência:** Caso responda esse Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01415.001167/2020-31.

Senhor Presidente,

1. Cumprimento-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº OF- SEC 20-03-091 da Câmara dos Vereadores de Ouro Preto, por meio do qual se encaminha cópia da Representação nº 20/2020, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, subscrita por demais Vereadores e aprovada na 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março.
2. Isto posto, considerando que o documento solicita intervenção no processo de demissão de cerca de vinte e cinco funcionários, que atuavam na área de segurança do Museu da Inconfidência, e na manutenção dos postos de trabalho, a fim de evitar comoção social, passo a discorrer sobre os esclarecimentos abaixo.
3. Inicialmente, registra-se que as mudanças decorreram da impossibilidade de aditamento da vigência contratual, **haja vista ter-se atingido o prazo limite de prorrogação estabelecido na Lei nº 8.666/93.**
4. Assim, não havendo outra alternativa para a Administração, senão planejar um novo processo licitatório, o contrato anterior, que empregava 26 prestadores de serviço terceirizado, foi substituído pelos **contratos atuais, que empregam, igualmente, 26 trabalhadores.**
5. Nesse sentido, tendo em vista que os atos administrativos devem estrita observância à legalidade, acrescenta-se que, no âmbito da União, as regras e diretrizes para a contratação de serviços constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que prevê vedação expressa à prática de atos de ingerência na administração da contratada, a saber:

Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

(...)

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6. Sob esse aspecto, está pacificado junto aos Órgãos de Controle, que a Administração deve abster-se de adentrar em tal seara, por respeito à soberania do interesse público, à busca pelo bem comum e aos direitos igualitários (impessoalidade e isonomia).

7. Diante do exposto, sensível à preocupação dessa Câmara Municipal, qual seja, quanto aos impactos na sociedade ouro-pretana, assevero que **não houve diminuição do número de prestadores de serviço, de modo que, apesar de não ser cláusula editalícia ou contratual, os atuais colaboradores também residem nessa localidade.**

8. A respeito da preocupação com a proteção do acervo, especialmente, no que se refere ao funcionamento do relógio, é importante notar que os contratos administrativos, requerem controle, cuja aceitação do serviço precisa ser demonstrada por indicadores de níveis mínimos de desempenho. Neste quesito, o novo processo licitatório previu, além da fiscalização técnica e administrativa, a fiscalização do público usuário, para a qual contamos com a prestimosa colaboração dessa Casa Legislativa.

9. Ao tempo em que me coloco à disposição, despeço-me na expectativa de que as elucidações acima sejam suficientes para o arquivamento da Representação.

Anexos: I - Ofício nº OF- SEC 20-03-091 da Câmara dos Vereadores de Ouro Preto (SEI nº 0885560).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 23/04/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0887324** e o código CRC **78C72C3D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01415.001167/2020-31

SEI nº 0887324